



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 305, de 27 de Março de 2024, Para Excluir as Despesas com Saúde e Assistência Odontológica do Limite da Margem Consignável.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se à redação do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 305, de 27 de março de 2024:

Art. 4º. (...)

§ 5º A consignação facultativa referente a contribuição para entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais e as previstas nos incisos I e II deste artigo (planos de saúde e odontológicos, incluindo coparticipação e reembolsos) não será computada para fins do cálculo de margem consignável disponível estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 27 de abril de 2026.

RICARDO PASSIG TURNES
Presidente

JOÃO GABRIEL ABREU
Vice-Presidente

**ANDRÉ LUIZ AMARAL
DAUFENBACH**
Primeiro-Secretário

ANDERSON MACHADO
Segundo-Secretário